

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rssrsv33 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 281/2024 Protocolo nº 1206/2024 Processo nº 445/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Assegura às gestantes no Estado de Mato Grosso, o direito à ultrassonografia morfológica na forma que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde de Mato Grosso, e/ou por meio de entidades conveniadas através do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando-se obrigatoriamente a realização do exame nos momentos indicados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia a formação e desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro e indica a presença de malformações e síndromes fetais.

Art. 2º A ultrassonografia morfológica deverá ser realizada em 2 (dois) momentos durante a gestação:

I - no primeiro trimestre, entre a 11ª (décima primeira) e a 14ª (décima quarta) semana de gestação, com a medida de translucência nucal; e

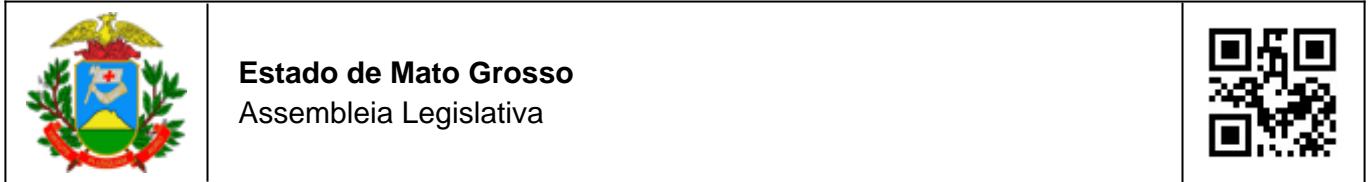
II - no segundo trimestre, entre a 20ª (vigésima) e a 24ª (vigésima quarta) semana de gestação, com a avaliação da morfologia fetal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro seguinte a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de essencial importância frisar ser dever constitucional do Estado, assegurar mediante políticas sociais, econômicas e ambientais o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação. Um dos grandes problemas que pode haver durante a



gravidez é a ocorrência de malformação ou de síndromes fetais. Para que seja possível a solução do problema, ou que pelo menos o problema possa ser atenuado, é imprescindível que ele seja detectado o mais cedo possível.

Para a detecção de malformação ou de síndromes fetais, o exame recomendável é a ultrassonografia morfológica, que deve ser feita ao menos duas vezes ao longo da gravidez. O exame permite avaliar o bebê de maneira total, podendo identificar o sexo e possíveis malformações que possam estar presentes. No procedimento também é feita a medida da Translucência Nucal (TN), que é a medida da “nuca” do feto. Com essa análise, o profissional consegue identificar casos suspeitos de Síndrome de Down, além de verificar a frequência cardíaca fetal, dopplervelocimetria de ducto venoso, avaliação do fluxo da valva tricúspide e a presença de osso nasal.

Outro papel fundamental do primeiro trimestre é o rastreamento para pré-eclâmpsia (pressão alta) durante a gestação. São avaliados fatores como: características maternas, histórico de doenças prévias e histórico obstétrico, dopplervelocimetria de artérias uterinas e a medida da pressão arterial materna.

Durante esse período, o ultrassom morfológico possibilita analisar a morfologia fetal (detalhes do corpo), visualizando-se detalhadamente o Sistema Nervoso Central, extremidades esqueléticas, face, coração, rins e outros órgãos internos do feto. Também é possível avaliar a placenta, líquido amniótico e “medir as partes do bebê” (biometria).

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual